

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL GERAL**

EDITAL 026/2021 — GR/UEA

Estabelece normas para a realização de Processo de eleição pela comunidade acadêmica com a finalidade de indicar nomes para ocupar os cargos de Diretor e Coordenador de Qualidade das Unidades Acadêmicas da UEA, a saber: Escola Normal Superior - ENS/UEA, Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA/UEA, Escola Superior de Artes e Turismo - ESAT/UEA, Escola Superior de Ciências Sociais - ESO/UEA, Escola Superior de Tecnologia - EST/UEA, Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara - CESIT/UEA, Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP/UEA, Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST/UEA e Centro de Estudos Superiores de Tabatinga — CESTB/UEA.

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Eleitoral Geral da eleição de que **trata este** edital, designada pelo Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Portaria nº 187/2021-GR/UEA, nos termos da RESOLUÇÃO 64/2017 - CONSUNIV e do art. 3º da RESOLUÇÃO 57/2014 - CONSUNIV torna público e estabelece normas para a realização de Processo de eleição pela comunidade acadêmica com a finalidade de indicar nomes para ocupar os cargos de Diretor e Coordenador de Qualidade das Unidades Acadêmicas da UEA, a saber: Escola Normal Superior - ENS/UEA, Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA/UEA, Escola Superior de Artes e Turismo - ESAT/UEA, Escola Superior de Ciências Sociais - ESO/UEA, Escola Superior de Tecnologia - EST/UEA, Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara - CESIT/UEA, Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP/UEA, Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST/UEA e Centro de Estudos Superiores de Tabatinga — CESTB/UEA.

1.2. O presente Edital e seus anexos atendem ao exigido na Resolução 57/2014-CONSUNIV, alterada pelas Resoluções nº 60/2017 - CONSUNIV, 67/2017 -CONSUNIV, e 73/2017 - CONSUNIV, e obedecerão, na integralidade, as normas previstas nas Resoluções citadas.



1.3. A Comissão Eleitoral Geral funcionará, quando for o caso, em sala identificada na sede da Reitoria, na Av. Djalma Batista, nº 3578, Flores, Manaus-AM.

2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

2.1. O processo de escolha da comunidade universitária para Diretor e Coordenador de Qualidade das Unidades Acadêmicas da UEA será feito através de voto secreto, sempre que possível em urnas eletrônicas, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

2.2. Para a realização do processo de escolha poderão votar os membros da comunidade universitária que se enquadrarem em uma das situações abaixo:

- I. Docentes efetivos ativos, docentes temporários e visitantes da Universidade do Estado do Amazonas de acordo com sua lotação;
- II. Técnico-administrativos efetivos, temporários e comissionados, todos ativos, da Universidade do Estado do Amazonas de acordo com sua lotação;
- III. Discentes, regularmente matriculados no semestre, dos cursos ofertados na Unidade Acadêmica onde se realizará o pleito.

2.3. Os discentes de cursos especiais votarão apenas nos pleitos de suas respectivas unidades acadêmicas, nos municípios em que estes são ofertados.

2.4. Os servidores vinculados aos Órgãos Suplementares votarão na Unidade onde executam suas atividades.

2.5. Os membros da comunidade, referidos nos itens anteriores, deverão constar em listagem oficial emitida pela Universidade.

2.6. O eleitor que mantiver mais de um vínculo na UEA deverá enviar e-mail ao endereço eletrônico eleicoesuea_2021@uea.edu.br até às 17:00hs, do dia 22/06/2021, optando pela categoria na qual deseja exercer seu direito de voto, cabendo a Comissão Eleitoral Geral o enquadramento na categoria de maior peso, caso não seja requerida nenhuma opção no período citado.

2.7. O docente que exerce suas atividades em mais de 01 (uma) Unidade Acadêmica, votará na Unidade em que estiver lotado.

2.8. O processo de escolha em cada Unidade Acadêmica será organizado e coordenado por uma Comissão Eleitoral da Unidade, constituída especificamente para esse fim e será nomeada pelo Reitor, observada a composição prevista na Resolução 64/2017-CONSUNIV e neste Edital.



3. DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL E DAS UNIDADES

3.1. O Reitor designará uma Comissão Eleitoral Geral composta por 05 (cinco) representantes docentes titulares e cinco suplentes, 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) representante discente, com respectivos suplentes, que terá a incumbência de supervisionar o processo da eleição e servir de instância recursal.

3.2. A Comissão Eleitoral da Unidade será constituída pelos seguintes membros:

- I. Cinco representantes docentes titulares e cinco suplentes (pertencente ao quadro efetivo da unidade);
- II. Um representante técnico-administrativo titular e um suplente (pertencente ao quadro efetivo da unidade);
- III. Um representante discente titular e um suplente (regularmente matriculado no semestre de realização do pleito) vinculado a qualquer das unidades da capital e do interior.

3.3. Os nomes dos docentes, técnico-administrativos e dos discentes serão indicados respectivamente pelo Sindicato dos Docentes da UEA - SINDUEA, Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Superior do Estado do Amazonas — SINTESAM e Diretório Central dos Estudantes — DCE ou Diretórios Locais homologados pelo Reitor.

3.4. Não poderão integrar a Comissão, além dos membros da comunidade considerados inelegíveis, candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até o 3º grau.

3.5. A Comissão elegerá dentre seus membros, o presidente, que terá, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

3.6. Cada Unidade e Centro de Ensino Superior terá a sua Comissão Eleitoral Local, a ser designada pelos seus respectivos diretores por meio de portaria, respeitando a formação descrita no item 3.2 do Edital, sendo facultada a composição de forma diferenciada, atendendo a realidade de cada Unidade Acadêmica quanto ao número de docentes estáveis.

3.7. A Comissão Eleitoral da Unidade só poderá reunir-se e deliberar com a presença de todos os seus membros, decidindo sempre por maioria de votos.



3.8. Será facultada, de forma excepcional, a composição diferenciada da Comissão Eleitoral da Unidade quanto à composição de docentes estáveis, de acordo com a realidade de cada Unidade Acadêmica.

3.9. Excepcionalmente, no caso de não atendimento ao item 3.3 do Edital, quanto à indicação dos nomes dos membros pelos respectivos órgãos representativos, poderá o Diretor da Unidade ou Centro de Ensino Superior, indicar os nomes para a composição da Comissão Eleitoral da Unidade, que será homologada pelo Reitor.

3.10. A Comissão Eleitoral Geral solicitará aos órgãos competentes da UEA a relação nominal dos eleitores de cada unidade, na conformidade do que estabelece item 2.2 do Edital, em ordem alfabética por categoria e setor de lotação ou por curso, e a enviará à Comissão Eleitoral da Unidade.

3.11. A Comissão Eleitoral Geral e da Unidade poderão, ainda, solicitar aos órgãos competentes da UEA a indicação de membros da comunidade aptos a integrarem as mesas receptoras.

3.12. Compete à Comissão Eleitoral da Unidade:

- I. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas para o processo de escolha;
- II. Coordenar a inscrição das candidaturas;
- III. Decidir sobre a inscrição dos candidatos de acordo com as normas que regem a matéria e publicar o resultado;
- IV. Divulgar a lista nominal dos eleitores aptos a votar;
- V. Divulgar o calendário dos atos do processo eleitoral através dos meios de comunicação institucional da UEA;
- VI. Organizar o programa de debates entre os candidatos e supervisionar sua realização;
- VII. Compor as mesas receptoras e apuradoras de votos e providenciar, no dia anterior, o material necessário à realização do pleito;
- VIII. Supervisionar, instruir e orientar o trabalho das mesas receptoras e apuradoras;
- IX. Decidir sobre impugnações de candidatos, urnas e anulação de votos;
- X. Conferir a duplicação de nomes nas listas de votantes;
- XI. Fiscalizar horários e locais de votação;

- XII. Elaborar mapa final com os resultados da eleição e enviar à Comissão Eleitoral Geral para divulgação através dos meios de comunicação;
- XIII. Encaminhar ao Reitor da UEA o relatório final acompanhado da documentação relativa à eleição.

3.13. Os candidatos poderão recorrer das decisões previstas nos itens III e IX, e da lista de votantes referida no item IV, todos do item 3.12 citado, dentro do prazo de 48 horas de sua divulgação, à Comissão Eleitoral Geral, que responderá dentro dos prazos definidos no Anexo I deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Coordenador de Qualidade:

- a) Docentes da UEA, **pertencentes ao quadro efetivo em regime de trabalho de 40 horas semanais**, que estejam, obrigatoriamente, lotados na Unidade da candidatura;

4.2. Não poderão se candidatar os docentes:

- a. Disponibilizados para outro órgão público ou que neles estejam lotados;
- b. Impedidos legalmente;
- c. Lotados em Unidade diferente daquela a qual pleiteia a candidatura.

4.3. As inscrições serão feitas por meio do preenchimento de formulário eletrônico no link <https://forms.gle/p97Cvs1Ci8Txs4UL6> no período de **14 a 25/06/2021**.

4.4. Deverá ser anexado ao formulário, os seguintes documentos:

- a) Currículo *Lattes* resumido;
- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de titulação;
- d) Programa de trabalho dos candidatos;
- e) Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual (De acordo com a Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII, com a nova redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

4.5. Os documentos serão analisados pela Comissão Eleitoral da Unidade.

4.6. Os candidatos inscritos deverão escolher um número de dois dígitos, a seu critério, além de uma segunda opção em caso de já houver chapa inscrita com o número escolhido, prevalecendo a ordem de inscrição, e poderá adotar um nome "fantasia".

4.7. Salienta-se que deverão ser distintos os números dos candidatos, ainda que estejam concorrendo para cargos diferentes não poderá ocorrer repetição dos números dos candidatos.

5. DA PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO ELEITORAL E FINANCIAMENTO

5.1. A propaganda dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa das propostas de trabalho que nortearão a sua proposta de ação e de gestão, observando e resguardando-se a cordialidade e o respeito mútuos.

5.2. As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, faixas e adesivos, com a preservação do patrimônio público.

5.3. A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- I. Faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser afixadas com colas ou pregos;
- II. Faixas de papel ou de plástico poderão ser afixadas em painéis em locais definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade;
- III. Não será permitida a propaganda através de pichações em muros ou paredes pertencentes às instalações da UEA e em seu entorno;
- IV. Fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;
- V. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;
- VI. Não será permitida a distribuição de material publicitário dos candidatos no local em que funcione a mesa receptora de votos;
- VII. Não será permitido nos locais em que funcione mesa receptora o uso de material de propaganda, inclusive camisetas e bonés.
- VIII. É vedado o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da UEA para fins de propaganda e campanha eleitoral, sendo especificado como recursos de TIC, e-mail institucional da UEA (tanto para enviar como para destinar mensagens), aparelhos de fac-símile, telefones fixos e celulares da instituição (tanto para efetuar como para destinar ligações ou mensagens de quaisquer tipos: fax, voz, Short Message Service - SMS, Instant Messengers - WhatsApp, Viber, Telegram e correlatos), sites hospedados nos servidores internos ou na plataforma

do Google UEA, entre outros, com destino e/ou visibilidade a toda comunidade UEA ou parte dela, inclusive enviada por terceiros, estando sujeito ao cancelamento de sua candidatura.

5.4. A Comissão Eleitoral da Unidade poderá utilizar-se dos meios indicados nos incisos I e II do item 5.3, além de outros, para divulgar o processo de eleição de que trata este Edital.

5.5. A Comissão Eleitoral da Unidade determinará a retirada, de todo e qualquer material que julgar impróprio ou que esteja em dissonância com as normas regidas neste Edital.

5.6. Durante o processo eleitoral ocorrerão debates entre os candidatos, em dias e horários escolhidos em comum acordo entre os participantes da eleição e a Comissão Eleitoral da Unidade.

5.7. Não será admitida, em hipótese alguma, propaganda antecipada de candidatos, podendo ensejar a impugnação (anulação) da candidatura, garantindo-se o direito à ampla defesa e o contraditório aos candidatos.

6. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

6.1. Será constituída, em cada unidade acadêmica, uma mesa receptora dos votos composta, preferencialmente, por:

- I. Um docente;
- II. Um técnico-administrativo;
- III. Um discente.

6.2. O Presidente de Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral da Unidade.

6.3. Será elaborado um documento próprio das assinaturas do presidente e mesário que atuarão nos turnos no processo de emissão das cédulas.

6.4. Das decisões do Presidente de mesa receptora de voto, caberá recurso à Comissão Eleitoral da Unidade até o término da coleta dos votos.

6.5. Em caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência o membro da mesa mais antigo na UEA.

6.6. Na hipótese de faltar algum membro de mesa receptora ou apuradora, a Comissão Eleitoral da Unidade fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

6.7. Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda.



6.8. A mesa receptora funcionará nos horários determinados pela Comissão Eleitoral Geral.

6.9. As urnas serão entregues pela Comissão Eleitoral da Unidade ao Presidente da Mesa no dia da eleição.

6.10. No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa inspecionará a urna na presença dos demais integrantes e dos fiscais, devendo constar o resultado da inspeção em ata.

6.11. Ao encerrar os trabalhos, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os fiscais dos candidatos presentes, e caberá ao Presidente entregar cópia do boletim aos candidatos concorrentes.

6.12. Caberá ao Presidente da Mesa Receptora a custódia de todo material utilizado no processo de votação e a entrega desse material à Comissão Eleitoral da Unidade, que procederá a verificação do resultado por urna.

7. DA CÉDULA ELEITORAL

7.1. Na impossibilidade de votação em urna eletrônica, será utilizada urna manual, a ser providenciada pela Comissão Eleitoral Geral.

7.2. A Comissão Eleitoral Geral definirá a matriz da cédula de papel, respeitando o critério de adoção de numeração, com 02 (dois) dígitos, indicada no documento de inscrição dos candidatos.

7.3. Na cédula constará a mesma numeração da matriz elaborada pela Comissão Eleitoral Geral e serão apostas, no verso, as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora.

8. DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

8.1. A Comissão Eleitoral da Unidade definirá, nas instalações da unidade em que se realiza o processo de escolha, o local destinado ao funcionamento da Mesa Receptora de votos, com antecedência de 48 horas do pleito, com a devida divulgação para a comunidade acadêmica.

8.2. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I O nome do eleitor deverá constar obrigatoriamente na lista de votação do segmento correspondente;

II. O eleitor deverá apresentar-se à mesa, portando documento de identificação oficial (com foto), ou o crachá da instituição ou carteira do estudante, ambos em validade, sem o qual estará impedido de exercer o direito de voto;

III. O Presidente da Mesa verificará se o nome do eleitor consta na lista de votação e, em caso positivo, o votante colocará sua assinatura ao lado de seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, sendo liberado para votar;

IV. O eleitor, após liberação feita pelo mesário, deverá indicar na cédula de votação o número e/ou nome dos seus candidatos aos cargos de Diretor e Coordenador de Qualidade;

8.3. Cada eleitor vota para Diretor e Coordenador de Qualidade, de acordo com a sua respectiva chapa.

8.4. O processo de votação iniciar-se-á às 10 horas do dia previsto para a Eleição, sendo o seu encerramento realizado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos às 20 horas do mesmo dia.

8.5. Caso todos os eleitores constantes na lista de votantes da Unidade Acadêmica concluem o processo de votação, o encerramento poderá dar-se antes das 20 horas.

8.6. Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de um candidato assinalado ou em que conste qualquer outra inscrição alheia à cédula.

8.7. Cabe à Administração da Universidade fornecer a lista de votantes à Comissão Eleitoral Geral, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver uma listagem por mesa receptora.

8.8. Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma única vez.

9. DAS MESAS APURADORAS E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

9.1. O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral na própria unidade.

9.2. Os integrantes da Mesa Receptora, que estiverem presentes no encerramento da votação, transformam-se imediatamente em membros da Mesa Apuradora.

9.3. Compete às Mesas Apuradoras:

I Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral da Unidade;

- II Receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos. Em caso do uso de urnas eletrônicas, receber a listagem de votos gerados;
- III. No caso do uso de urnas com cédulas de papel, retirar o lacre da urna na presença de um representante de cada candidato;
- IV. Proceder à contagem dos sufrágios em voz alta, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente, na presença de um representante de cada candidato;
- V. Decidir sobre a validade dos votos; separar os votos por candidato, assim como os votos nulos ou em branco;
- VI. Efetuar a contagem em voz alta, registrando-a numa ata, que será assinada por todos seus integrantes e será entregue à Comissão Eleitoral da Unidade;
- VII. Recolocar os votos na urna lacrá-la com a assinatura do Presidente e entregá-la à Comissão Eleitoral da Unidade.

9.4. Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral num prazo de até 12 horas após o escrutínio, devendo a Comissão Eleitoral Geral se posicionar sobre o assunto em até 12 horas.

9.5. O resultado da votação será obtido pela proporcionalidade dos votos válidos de acordo com a seguinte equação:

$$VCx = CDo \times VDox + CDi \times VDix + CT \times VTx$$

Onde:

VCx: total de votos válidos de um candidato x;

VDox: total de votos válidos dos docentes para o candidato x;

VDix: total de votos válidos dos discentes para o candidato x;

VTx: total de votos válidos dos técnicos administrativos para o candidato x.

$$CDo = \frac{\text{PDo total de votos válidos dos docentes}}{\text{Total de votos dos docentes}}$$

$$CDi = \frac{\text{PDi total de votos válidos dos discentes}}{\text{Total de votos dos discentes}}$$

$$CT = \frac{\text{PT total de votos válidos dos técnicos administrativos}}{\text{Total de votos dos técnicos administrativos}}$$

Onde:

CDo: coeficiente de ajuste dos votos dos docentes;

CDi: coeficiente de ajuste dos votos dos discentes;

CT: coeficiente de ajuste dos votos dos técnicos administrativos;

PDo: peso do voto dos docentes = 0,70;

PDi: peso do voto dos discentes = 0,20;

PT: peso do voto dos técnicos-administrativos = 0,10

9.6. Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral da Unidade poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.

9.7. A Comissão Eleitoral Geral irá fornecer a planilha padronizada de apuração, com a fórmula acima, para cada unidade acadêmica envolvida no presente pleito eleitoral.

9.8. Serão considerados vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, respeitada a equação descrita no item 9.5.

9.9. Os candidatos eleitos vencedores, em cada Unidade Acadêmica, serão nomeados aos Cargos de Diretor e Coordenador de Qualidade para um mandato de dois anos, podendo candidatar-se a uma reeleição.

9.10. Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Coordenador de Qualidade será o novo Diretor, que indicará o novo Coordenador de Qualidade;

9.11 Para os casos de vacância do Coordenador de Qualidade, este será indicado pelo Diretor para exercer o mandato em período remanescente do mandato inicial.

9.12. O candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral Geral do resultado final da eleição até 24 horas após a publicação do candidato eleito.

9.13. A Comissão Eleitoral Geral deverá em 48 horas, após impetração do recurso, declarar sua decisão.

10. DOS FISCAIS

10.1. Cada candidato poderá indicar, junto à Comissão Eleitoral da Unidade, um fiscal com suplente para cada Mesa Receptora/Apuradora.

10.2. Ao fiscal será assegurado o direito de impetrar recursos perante a Mesa Receptora/Apuradora e a Comissão Eleitoral da Unidade, durante a realização do Pleito.

10.3. Os candidatos indicarão seus fiscais à Comissão Eleitoral da Unidade, até cinco dias antes da eleição.

10.4. A Comissão Eleitoral da Unidade entregará as credenciais dos fiscais, até dois dias antes da eleição.

10.5. Os fiscais deverão apresentar suas credenciais para os membros da Mesa Receptora/Apuradora.

10.6. Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor fatos e demandar providências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de eleição, previsto neste Edital, é considerado serviço de interesse público e deverá ter apoio logístico da Administração Superior da UEA em todas as suas etapas.

11.2. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço público como docente efetivo na UEA;
- II. maior titulação;
- III. maior idade.

11.3. Os votos e atas resultantes da eleição ficarão sob guarda da Reitoria durante cinco anos.

11.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Geral, na forma da legislação aplicável.

11.5. São passíveis de impugnação de candidatura as seguintes situações:

- I. Uso da máquina pública para fins de campanha;
- II. Fraude na votação;
- III. Condenação em processo administrativo judicial;
- IV. Abuso de propaganda eleitoral conforme item 5.3.

11.6 As impugnações que tratam este edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico eleicoesuea_2021@uea.edu.br bem como todas as dúvidas e esclarecimentos acerca do objeto deste edital.

Manaus, 08 de junho de 2021.



Denison Melo de Aguiar
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

**ELEIÇÃO DIRETOR E COORDENADOR DE QUALIDADE
CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO**

ORD	EVENTO	DATA/PERÍODO
1	Divulgação do Edital	08/06/2021
2	Período de Impugnação ao Edital	09 e 10/06/2021
3	Resultado das Impugnações ao Edital	11/06/2021
4	Período de Inscrições dos Candidatos	14 a 25/06/2021
5	Resultado da Homologação das Inscrições	28/06/2021
6	Interposição de Recursos referente a Homologação das Inscrições	29 e 30/06/2021
7	Resultado dos recursos referente a Homologação das Inscrições	02/07/2021
8	Divulgação da Lista de Votantes	21/06/2021
9	Interposição de Recursos referente a Lista de Votantes	22 e 23/06/2021
10	Resultado dos recursos referente a Lista de Votantes	25/06/2021
11	Propaganda Eleitoral	05 a 16/07/2021
12	Divulgação de Membros da Mesa Receptora	14/07/2021
13	Indicação de Fiscais pelos Candidatos	14/07/2021
14	Entrega de Credenciais de Fiscais	16/07/2021
15	Eleição e Apuração de Votos	20 e 21/07/2021
16	Divulgação do Resultado Preliminar	22/07/2021
17	Interposição de Recurso das decisões da Mesa Apuradora	23 a 26/07/2021
18	Resposta de Recursos	28/07/2021
19	Divulgação do Resultado Geral	28/07/2021

ANEXO II

ELEIÇÃO PARA DIRETOR E COORDENADOR DE QUALIDADE

1. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITACOATIARA – CESIT
2. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PARINTINS – CESP
3. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ – CEST
4. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TABATINGA - CESTB
5. ESCOLA NORMAL SUPERIOR – ENS
6. ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – ESA
7. ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E TURISMO – ESAT
8. ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ESO
9. ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA - EST